**PARECER CME Nº 004/2008**

Manifesta-se a respeito da MINUTA DE TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA, E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BOSQUE.

**RELATÓRIO:**

A Secretaria Municipal de Educação solicita a este Conselho, através do Of. Nº 173/2008, análise e pertinência do Termo que trata sobre a “MINUTA DE TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA, E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BOSQUE”, levando em conta os aspectos formais, legais e pedagógicos.

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

* 1. **Fundamentos Legais**

O atendimento das crianças de 0 a 5 anos é garantido pelo Artigo 208 da Constituição Federal e a oferta da Educação Infantil é uma das prioridades do Município, como dispõe o Artigo 211.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90 – ECA, que marcou a história com novo olhar e novo fazer na garantia do atendimento dos direitos das crianças, também fundamenta esta oferta.

A LDBEN, no artigo 11, inciso V, fixa como prioridade para o Município a oferta do Ensino Fundamental em relação ao Ensino Médio e Superior. Esta prioridade não isenta o Município da oferta da Educação Infantil, sendo, portanto, de sua responsabilidade constitucional.

A partir da LDBEN, a CEB/CNE emitiu as seguintes normatizações: o Parecer n.º 22, de 17 de dezembro de 1998, que trata das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, Resolução n.º 01, de 13 de abril de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Parecer n.º 4, de 16 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil.

É referência também as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, através da Resolução nº 002 de 9 de novembro de 2005 que estabelece prazos e procedimentos a serem adotados pelas mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Infantil, com vistas à integração das mesmas ao Sistema Municipal de Ensino e a Resolução CME Nº 003/2006, que estabelece normas para a oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha.

O Município de Cachoeirinha, visando obedecer à vasta legislação vigente, com os poucos recursos que dispõe e a grande demanda que a cidade oferece e, não podendo arcar com o ônus de uma escola infantil Municipal, resolveu firmar um “Termo de Parceria” com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BOSQUE.

Em conformidade com a Lei Nº 2489, de 29 de dezembro de 2005, que cria subvenção social a Instituições de Educação Infantil Comunitárias para viabilizar e qualificar o atendimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade em jornada escolar.

O Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e execução das atividades de interesse público, conforme LEI Nº 9.790, de 23 de março de 1999, em seu art. 9º.

Ressaltamos ainda, que houve modificação quanto a faixa etária a ser atendida na Educação Infantil, considerandoa Lei n.º 11.114/05, com fulcro na Lei n.º 11.274/06, que alterou a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB n.º 03/05, que define normas nacionais para a ampliação de Ensino Fundamental para nove anos de duração, que define em seu Art. 2º, a organização do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e da Educação Infantil que adotará a seguinte nomenclatura: Educação Infantil, até 5 anos de idade, sendo que creche é de zero à 3 anos de idade e Pré-escola de 4 e 5 anos de idade e o Ensino Fundamental é de 6 a 14 anos de idade.

**CONCLUSÃO:**

Considerando a discriminação das crianças, com seus direitos negados, e o conseqüente aprofundamento da exclusão social, que se prolonga de geração em geração em nossa sociedade, é necessário uma política que promova a inclusão, combata a miséria e coloque a Educação para todos no campo dos direitos, pois a Constituição Federal, em seu art. 227, determina;

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.*

Apreciando a matéria, este colegiado manifesta-se reconhecendo as profundas transformações econômicas sociais e familiares que ocasionam grandes mudanças nos papéis dos pais e mães fazendo-se necessário maior responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, a Sociedade Civil e a Família na educação e cuidado das crianças pequenas, reconhecendo também que a verba municipal para ser investida na educação infantil é insuficiente, em face ao alto número de crianças carentes existentes em nossa cidade. É necessário a formulação de Políticas Públicas para implementar programas que garantam à criança desenvolvimento integral e vida plena, de forma que complemente a ação da família.

Portanto, é compreensível entendermos que, para que as crianças daquele bairro não fiquem sem o necessário atendimento, a administração Pública firme o CONVÊNIO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BOSQUE, de uso que ora analisamos.

Entretanto, não podemos deixar de lembrar que o prédio foi construído com o objetivo de criação de uma escola infantil Municipal e que tal obra era uma necessidade da população, sendodefinida pela comunidade, em votação, na assembléia do Orçamento Participativo***.***

Entendemos como adequado, que a Administração Pública tivesse condições de assumir totalmente a educação das crianças carentes do bairro, garantindo atendimento gratuito e de qualidade, logo, entende, este colegiado, que o Município deve se estruturar, procurando contratar os recursos humanos necessários para que, em breve, possa ocupar o espaço que foi projetado para ser uma Escola Infantil Municipal, passando a prestar atendimento mais eficiente às crianças daquele bairro, em consonância com a política municipal e, também, abrigando o número total de crianças que o prédio comporta,

Finalizando, ressaltamos que a LEI Nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências, em seu Art.10, § 1º trata que a celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo. Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha analisa o Termo de Parceria e aguarda a Minuta de Convênio para dar prosseguimento ao Processo, fazendo o devido parecer.

Aprovado em plenária por unanimidade nesta data.

Cachoeirinha, 20 de maio de 2008.

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente